

MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO  
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro  
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 01 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE EDIFICAÇÃO EM ÁREAS COMERCIAIS DO BAIRRO ENGENHEIRO JOSÉ MENDES JÚNIOR, O ZONEAMENTO DESTAS ÁREAS E O ORDENAMENTO DE USO DA ÁREA COSTEIRA DO BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Capitólio, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Altera o inciso III e acrescenta os incisos VI e VII ao artigo 1º da Lei Complementar nº 002, de 1º de março de 2019:

III - Zona Comercial 03: lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 16, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da quadra 17;

(...)

VI - Zona Comercial 06: lotes 10, 11, 12 e 28 da quadra 04;

VII – Zona Comercial 07: lotes 01 e 02 da quadra 15.

**Art. 2º.** Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 002, de 1º de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

RECEBOS CÂMARA  
MUNICIPAL CAPITÓLIO  
07/02/2024 15:00



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO  
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro  
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Art. 2º. Os padrões de construção nas áreas indicadas no art. 1º desta Lei, serão definidos com os seguintes requisitos técnicos:

**I - Zona Comercial 01:**

- a) As edificações poderão ter o máximo de 03 pavimentos acima do perfil natural do alinhamento, sendo que, em lotes com múltiplas fachadas será considerado o alinhamento da fachada principal da edificação;
- b) Taxa de ocupação máxima igual a 80% da área do terreno;
- c) Coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4;
- d) Não serão computadas no coeficiente de aproveitamento as áreas de subsolo;
- e) Deverá ser instalado reservatório de água de chuva na proporção de 10,00 (dez) litros para cada metro quadrado da área do terreno;

**II - Zona Comercial 02:**

- a) As edificações poderão ter o máximo de 02 pavimentos acima do perfil natural do alinhamento, sendo que, em lotes com múltiplas fachadas será considerado o alinhamento da fachada principal da edificação;
- b) Taxa de ocupação máxima igual a 80% da área do terreno;
- c) Coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2;



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO  
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro  
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

**d)** Não serão computadas no coeficiente de aproveitamento as áreas de subsolo;

**e)** Deverá ser instalado reservatório de água de chuva na proporção de 10,00 (dez) litros para cada metro quadrado da área do terreno;

### **III - Zona Comercial 03:**

**a)** As edificações não poderão exceder 04 pavimentos sobrepostos, considerando os níveis de subsolo;

**b)** Taxa de ocupação máxima igual a 80% da área do terreno;

**c)** Coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2;

**d)** Não serão computadas no coeficiente de aproveitamento as áreas de subsolo;

**e)** Deverá ser instalado reservatório de água de chuva na proporção de 10,00 (dez) litros para cada metro quadrado da área do terreno;

### **IV - Zona Comercial 04:**

**a)** As edificações poderão ter apenas 02 pavimentos acima do perfil natural do alinhamento, sendo que, em lotes com múltiplas fachadas, será considerado o alinhamento da fachada principal da edificação;

**b)** Taxa de ocupação máxima igual a 80% da área do terreno;

**c)** Coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2;



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO  
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro  
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

**d)** Não serão computadas no coeficiente de aproveitamento as áreas de subsolo;

**e)** Deverá ser instalado reservatório de água de chuva na proporção de 10,00 (dez) litros para cada metro quadrado da área do terreno;

**V - Zona Comercial 05:**

**a)** As edificações poderão ter apenas 02 pavimentos acima do perfil natural do alinhamento, sendo que, em lotes com múltiplas fachadas, será considerado o alinhamento da fachada principal da edificação;

**b)** Taxa de ocupação máxima igual a 80% da área do terreno;

**c)** Coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2;

**d)** Não serão computadas no coeficiente de aproveitamento as áreas de subsolo;

**e)** Deverá ser instalado reservatório de água de chuva na proporção de 10,00 (dez) litros para cada metro quadrado da área do terreno;

**VI - Zona Comercial 06:**

**a)** As edificações poderão ter apenas 02 pavimentos acima do perfil natural do alinhamento, sendo que, em lotes com múltiplas fachadas, será considerado o alinhamento da fachada principal da edificação;

**b)** Taxa de ocupação máxima igual a 80% da área do terreno;

**c)** Coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2;



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO  
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro  
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

d) Não serão computadas no coeficiente de aproveitamento as áreas de subsolo;

e) Deverá ser instalado reservatório de água de chuva na proporção de 10,00 (dez) litros para cada metro quadrado da área do terreno;

**VII - Zona Comercial 07:**

a) As edificações poderão ter o máximo de 02 pavimentos acima do perfil natural do alinhamento, sendo que, em lotes com múltiplas fachadas será considerado o alinhamento da fachada principal da edificação;

b) Taxa de ocupação máxima igual a 80% da área do terreno;


c) Coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4;

d) Não serão computadas no coeficiente de aproveitamento as áreas de subsolo;

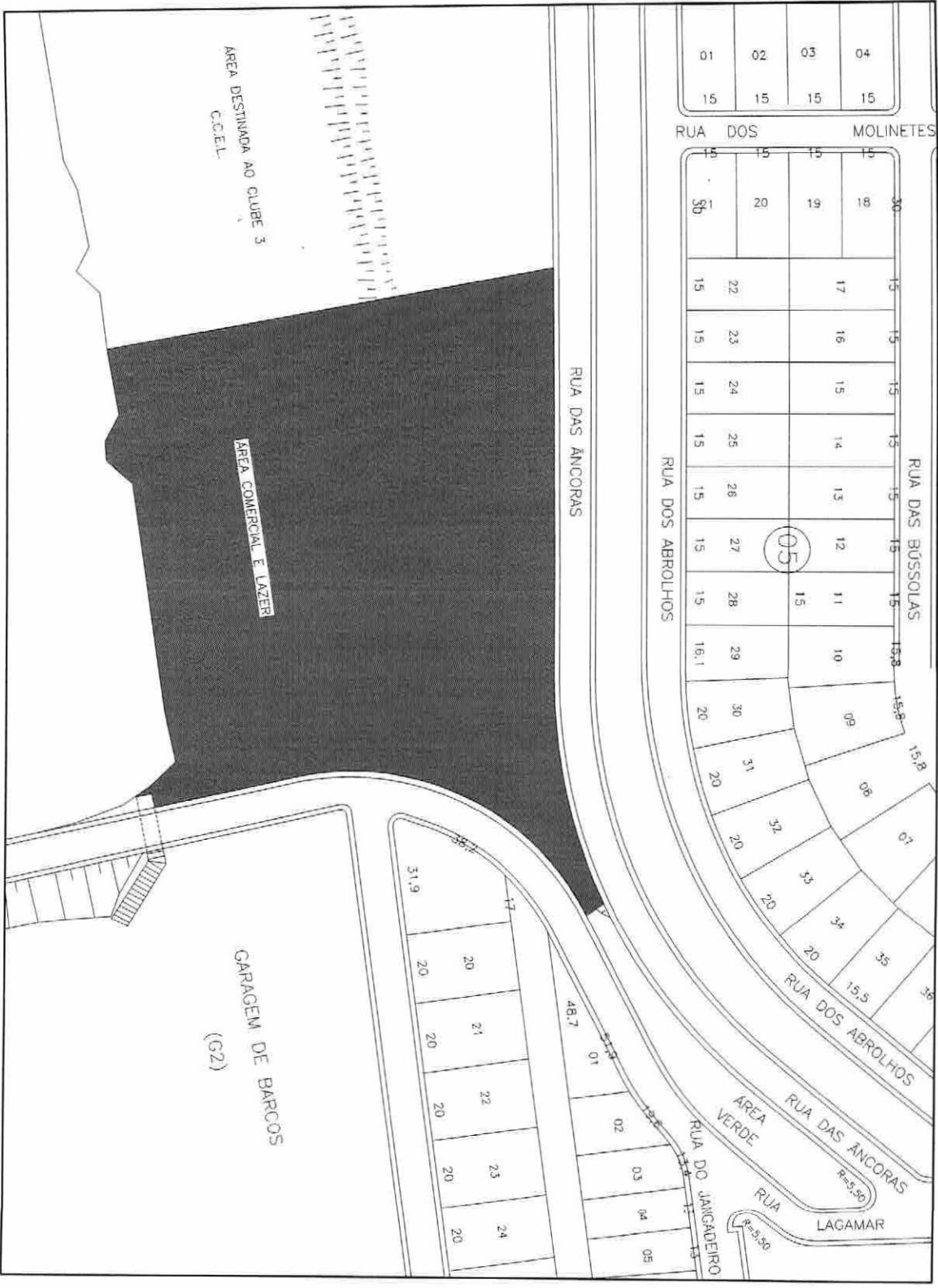
e) Deverá ser instalado reservatório de água de chuva na proporção de 10,00 (dez) litros para cada metro quadrado da área do terreno;

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capitólio, 05 de fevereiro de 2024.

  
**Cristiano Geraldo da Silva**  
Prefeito Municipal

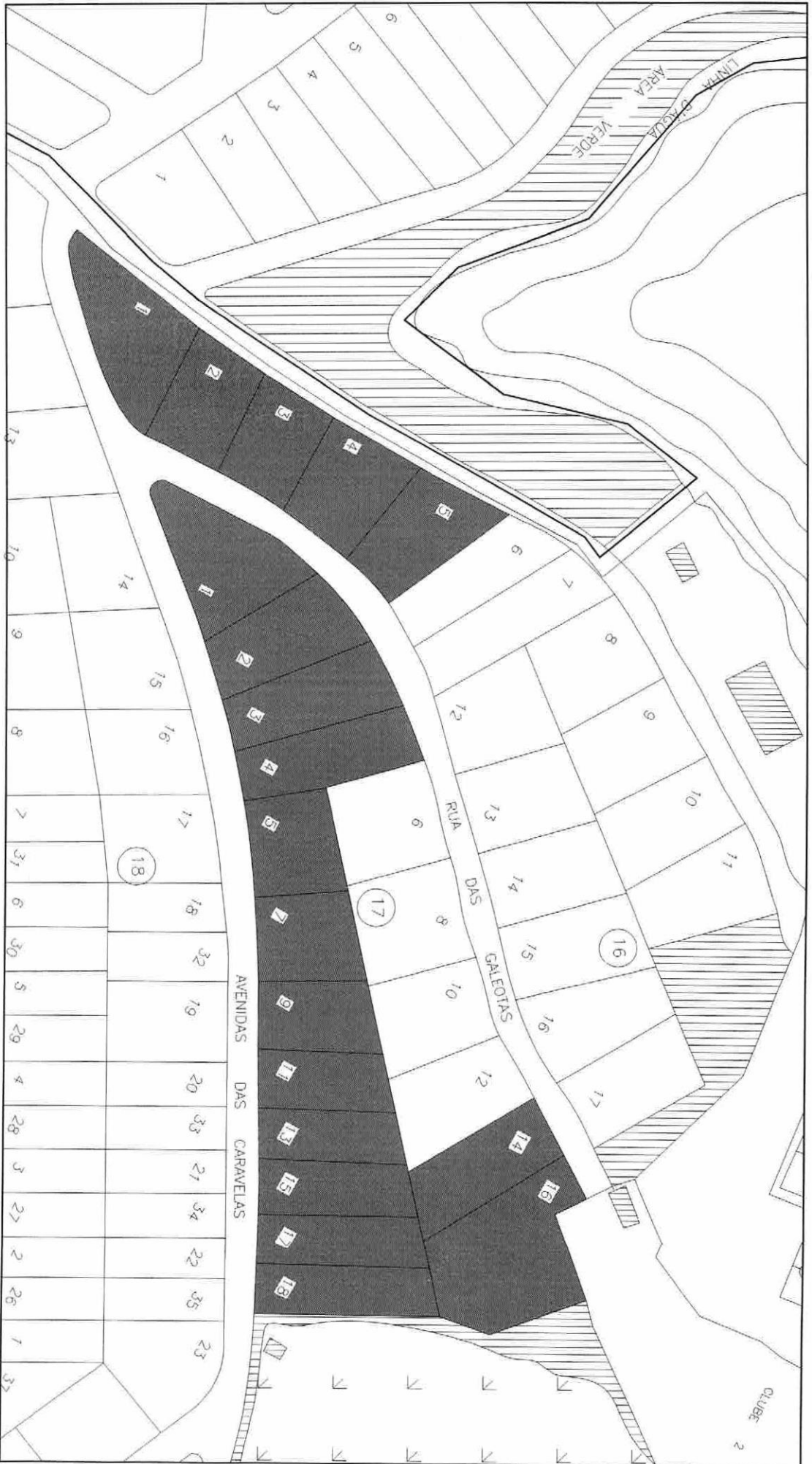
# ZONA COMERCIAL 01



# ZONA COMERCIAL 02

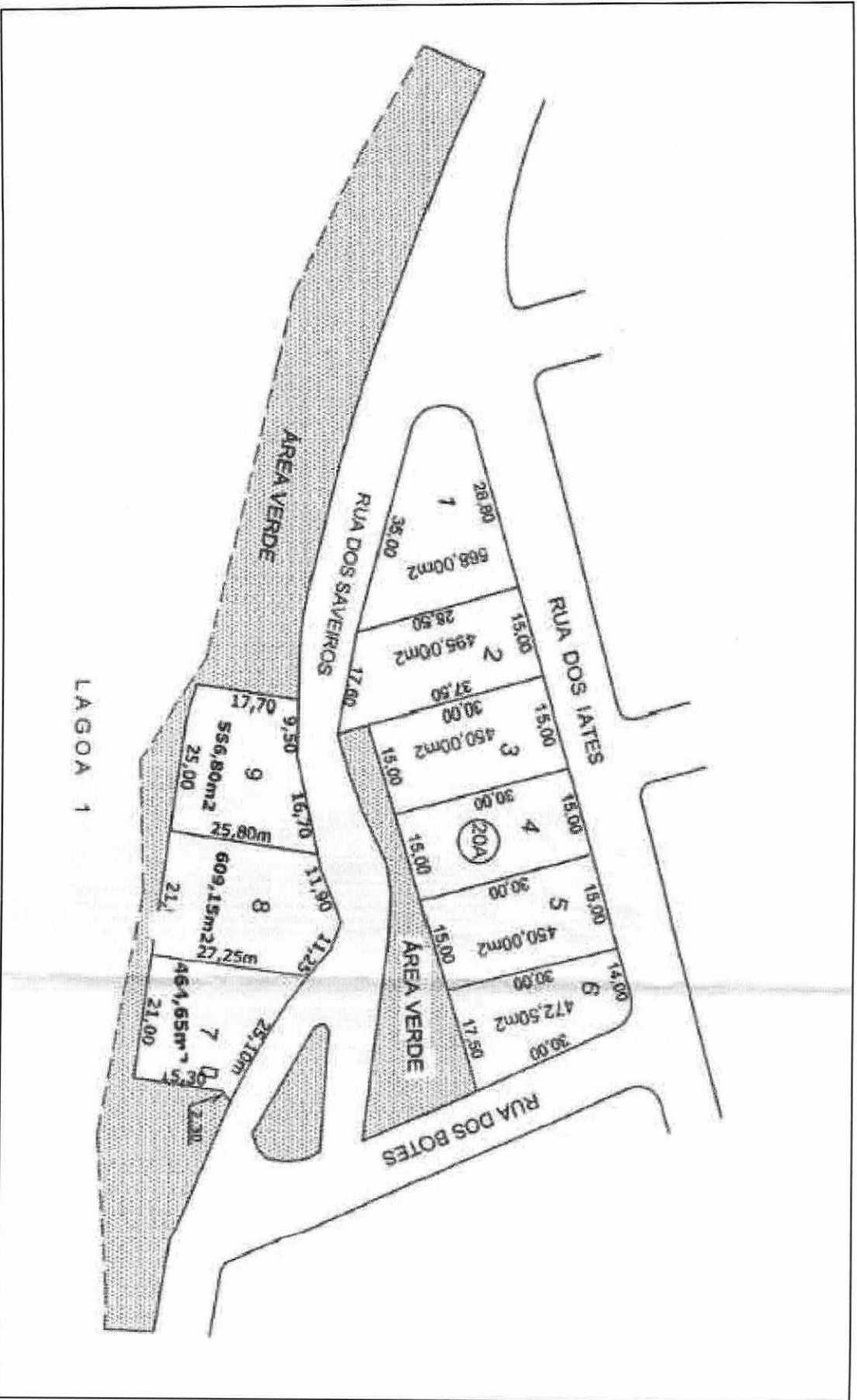


# ZONA COMERCIAL 03

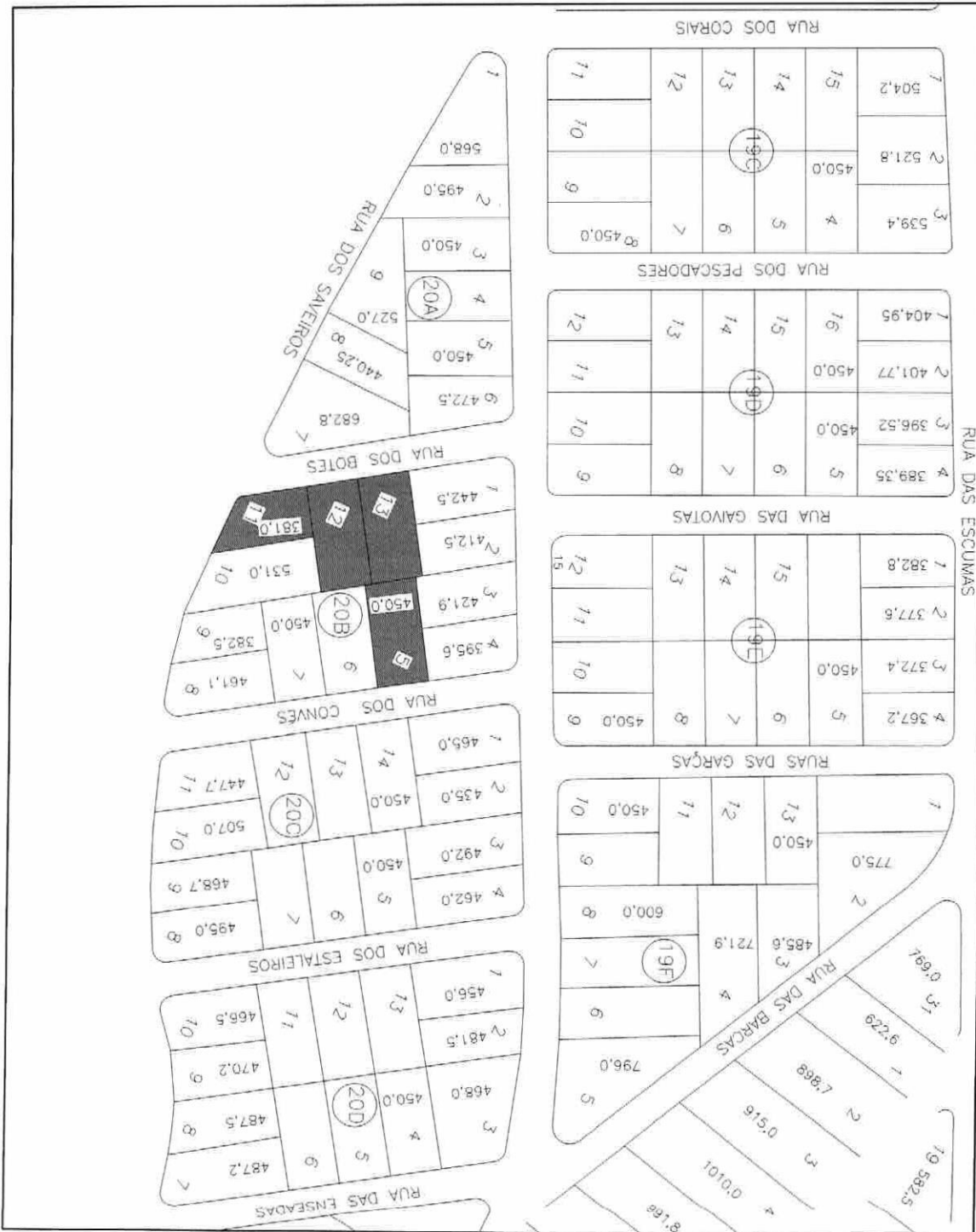




# ZONA COMERCIAL 04



# ZONA COMERCIAL 05



ZONA COMERCIAL 06



# ZONA COMERCIAL 07

